

Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Pretecolo no 2040

Espada em,

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/96

Altera artigos da Lei nº 1961 de 28.12.77 referente a valores da taxa de licença para fiscalização funcionamento e taxa de licença para localização e redução da multa de débitos inscritos em Dívida Ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

segu nte Lei:

Artigo 1º -

O artigo 164 da Lei 1961/77 passa a ter a seguinte redação: "será aplicado o redutor de 30% (trinta por cento) sobre a tabela constante no artigo 180 da citada Lei, quando o contribuinte estiver localizado nos seguinte setores":

Setor "A"

Setor "B"

Setor "C"

Setor "D"

Artigo 2º -

O § 3º do Artigo 259 da citada Lei, passa a ter a seguinte redação: "sobre os valores atualizados monetariamente e os juros moratórios incidirá multa de 10% (dez por cento)".

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.997.

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Dezembro de 1.996.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NÓBILE DIRETOR DE GABLNETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de

dezembro de 1.996.

EUCLYDES NÓBILE DIRETOR DE GABINETE

CEP 19.800-000 ASSIS SP

Ca alleg